



28/02/2019

Número: **0002176-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                             |                    | Procurador/Terceiro vinculado                       |                |
|------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------|----------------|
| ANA PAULA DE MELO DA SILVA (AUTOR) |                    | JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)         |                |
| TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU) |                    |                                                     |                |
| Documentos                         |                    |                                                     |                |
| Id.                                | Data da Assinatura | Documento                                           | Tipo           |
| 41981378                           | 28/02/2019 13:57   | <a href="#">2565496_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01</a> | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO A

Processo: **00021765120198172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA PAULA DE MELO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





28/02/2019

Número: **0002176-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                             |                    | Procurador/Terceiro vinculado               |                    |
|------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------|--------------------|
| ANA PAULA DE MELO DA SILVA (AUTOR) |                    | JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO) |                    |
| TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU) |                    |                                             |                    |
| Documentos                         |                    |                                             |                    |
| Id.                                | Data da Assinatura | Documento                                   | Tipo               |
| 41981374                           | 28/02/2019 13:57   | <a href="#">ANEXO 1</a>                     | Outros (Documento) |

## SINISTRO 3180377135 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ANA PAULA DE MELO DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** CIA  
EXCELSIOR DE SEGUROS

**BENEFICIÁRIO** ANA PAULA DE MELO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 07101566421

### Posição em 27-02-2019 10:01:36

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 12/11/2018        | R\$ 2.362,50         | R\$ 0,00         | R\$ 2.362,50 |





Número: **0002176-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                             |                    | Procurador/Terceiro vinculado               |                    |
|------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------|--------------------|
| ANA PAULA DE MELO DA SILVA (AUTOR) |                    | JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO) |                    |
| TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU) |                    |                                             |                    |
| Documentos                         |                    |                                             |                    |
| Id.                                | Data da Assinatura | Documento                                   | Tipo               |
| 41981366                           | 28/02/2019 13:57   | <a href="#">ANEXO 2</a>                     | Outros (Documento) |

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3180377135

Cidade: Carpina

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ANA PAULA DE MELO DA SILVA

Data do acidente: 07/06/2018

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

**Diagnóstico:** FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO  
FRATURA EXPOSTA DO 3º E 4º QUIRODÁCTILO ESQUERDOS**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO(OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO E DO 3º E 4º QUIRODÁCTILO ESQUERDOS**Sequelas:** Com sequela**Conduta mantida:****Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO ESQUERDO E LEVE DO 3º E 4º QUIRODÁCTILO ESQUERDOS**Documentos complementares:**  
**Observações:**

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                                                     | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos punhos                                   | 25 %                                         | Em grau médio - 50 %                                 | 12,5%     | R\$ 1.687,50          |
| Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 %                                         | Em grau leve - 25 %                                  | 5%        | R\$ 675,00            |
| Total                                                                           |                                              |                                                      | 17,5 %    | R\$ 2.362,50          |

